

0031151-96.2011.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

1ª Ementa

DES. CELIA MELIGA PESSOA - Julgamento: 15/07/2011 - DECIMA OITAVA CAMARA CIVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO. LIMINAR. CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. NOTIFICAÇÃO REALIZADA POR CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS PERTENCENTE À COMARCA E ESTADO DIVERSOS DO DOMICÍLIO DO RÉU. Decisão agravada que indeferiu pedido liminar de busca e apreensão, ante a ausência de comprovação da mora do devedor. O decisum considerou inválida a notificação extrajudicial realizada por Cartório de Registro de Títulos e Documentos pertencentes à Comarca e Estado diversos do domicílio da ré, ante a inobservância do princípio da territorialidade. Na ação de busca e apreensão, fundada em alienação fiduciária, basta a carta dirigida ao devedor com aviso de recebimento entregue no endereço constante do contrato para comprovar a mora (súmula nº 55 do TJRJ), como ocorreu no presente caso. Porém, a notificação foi efetuada através de cartório de Estado diverso do domicílio do devedor. O STJ já se posicionou no sentido de que a notificação extrajudicial realizada por registro de títulos e documentos situado em localidade diversa da que reside o devedor, porquanto ato de tabelião praticado fora do âmbito de sua delegação, é inválida, tornando, assim, inoperante a constituição em mora. Princípio da territorialidade. Precedentes do STJ e Súmula 153 do TJRJ. Recurso que está em confronto com a jurisprudência dominante do STJ e com súmula desta Corte. Art.557, caput, do CPC. NEGATIVA DE SEGUIMENTO.

INTEIRO TEOR

FONTE: <http://www.tjrj.jus.br/scripts/weblink.mgw>